



Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo solicitação da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA a ABERTURA do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. 25 / 2021
DISPENSA Nr. 13 / 2021

OBJETO Contratação de empresa do ramo para serviços especializados de vistoria de veículos do transporte escolar.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

RECURSO : Próprios e Vinculados

DOTAÇÃO : 93 – 3.3.90.39.00.00.00.0020
111 – 3.3.90.39.00.00.00.1011

OBJETIVOS : Atender exigências do DAER-RS quanto a vistoria dos veículos que executam o transporte escolar municipal, devendo o laudo ser elaborado por Engenheiro Mecânico devidamente registrado junto aos órgão competentes.

Tenente Portela, 22 de Março de 2021

AUTORIZADORES

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

Elido João Balestrin - Secretário de Finanças

Gicelda Berghetti Denes – Secretária Municipal de
Educação, Cultura e Desporto

Elisangela Berghetti Lutz – Presidente



1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 046 de 11 de Janeiro de 2021**, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela-RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93 para contratação de empresa do ramo, prestadora de serviços especializados de vistoria em veículos do transporte escolar, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2- DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa que preste serviços terceirizados (2 anual - cada 6 meses) de REVISÃO e EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO em ÔNIBUS do Transporte Escolar (16 veículos) de propriedade do Município. O referido laudo deve estar em acordo com as Normas e Exigências atribuídas pelo DAER-RS para este tipo de veículo, conforme serviços descritos no anexo A deste instrumento, de responsabilidade da Secretaria Municipal De Educação

A contratada deverá realizar 2 (duas) Revisão anuais dos veículos/ônibus, os quais serão indicados pela Administração Municipal, sendo a segunda em até seis meses após a primeira;

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS

Os serviços contratados por este processo licitatório é OBRIGATÓRIO perante o DAER-RS, com a execução a cada 6 (seis) meses, em Veículos /Ônibus e Vans que executam o Transporte Escolar, esta Administração opta pela Dispensa motivado que o Valor para a execução das duas vistorias anuais ficam dentro do estipulado no Art. 24 – Inciso II.

“Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes,



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 25/2021

sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - grifo nosso.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será do tipo Menor Valor por Item.

3 - DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

3.1 – A empresa contratada por intermédio deste processo de dispensa deverá realizar 2 (duas) revisões com emissão de laudo, sendo a segunda em até 6 (seis) meses após a primeira revisão, atendendo as exigências abaixo:

3.1.1 - Caso se fizer necessário algum tipo de ferramenta e/ou equipamento para a execução dos serviços, estes serão de responsabilidade da contratada.

3.1.2 – Os Serviços deverão ser executados junto ao Parque de Máquinas do Município, em datas que serão agendadas pela Secretaria Municipal de Educação e previamente informadas a contratada.

3.1.3 – A Contratada deverá emitir LAUDO DE VISTÓRIA para cada veículo/ônibus que for vistoriado, laudo este que deverá atender as exigências e normas do DAER- RS.

3.1.4 – A contratada deverá apresentar ART quitada para os serviços executados;

3.1.5 – Caso algum (ns) do(s) veículo(s) Revisados possuírem alguma pendência a contratada deverá disponibilizar de prazo a contratante para adequações e apresentação para nova revisão, sem custas adicionais.

4 - DA CONTRATADA

Fica contratada para o fornecimento dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:

CLAIRTON BONAFÉ E FILHO LTDA - CNPJ: 87.511.051/0001-66, telefone (55) 99906-4506.

4.1 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista.

5 - DO VALOR CONTRATADO

5.1 – Valor total será de R\$: 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), onde:

a- Valor de cada vistoria e emissão de laudo= R\$: 150,00

b- Quantidade de veículos a serem vistoriados= 16

c- Quantidade de vistoria por veículo no período de 1 (um) ano= 2 vistorias, comm prazo de até 6 (seis) meses entre as vistorias.



6- GARANTIA

A contratada deverá emitir laudo de vistoria em acordo com as normas atuais do DAER-RS para esse tipo de veículo e transporte.

7- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a execução e apresentação dos Laudos de cada Vistoria, acompanhados de ART de execução quitada e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

93 – 3.3.90.39.00.00.00.0020
111 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1011

9 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela/RS, bem como pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir todas as questões desta Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 22 de Março de 2.021.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

Elido João Balestrin - Secretário de Finanças

**Anexo A - Relação de Itens e Valores Contratados**

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	16,00	Un	Serviços Técnico Terceirizados de REVISÃO e EMISSÃO de LAUDO de Veículos da Frota Municipal que realizam o Transporte Escolar, executados nas Normas e Exigências atribuídas pelo DAER-RS e demais normativas de trânsito. 1ª VISTORIA ANUAL		150,00	2.400,00
2	16,00	Un	Serviços Técnico Terceiriz. REVISÃO e EMISSÃO de LAUDO de Veículos da Frota Municipal que realizam o Transporte Escolar, executados nas Normas e Exigências atribuídas pelo DAER-RS e demais normativas de trânsito. 2ª VISTORIA ANUAL		150,00	2.400,00
Total R\$: 4.800,00						

DEMAIS PROPOSTAS APURADAS

- M. Galli Peças - CNPJ: 34.906.303/0001-90, Valor por Item, **R\$: 200,00**
- Mecânica São Cristóvão - CNPJ: 19.639.271/0001-10, Valor por Item, **R\$: 220,00**



PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr 25/2021

Dispensa de Licitação - Nr. 13/2021

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 22 de Março de 2021.

Assessor Jurídico OAB-RS